**Poder Executivo**

**Ministério da Educação**

**Universidade Federal do Amazonas**

* Legislações sobre afastamento para Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado:

\*Docentes: Leis 8.112/90/alterações, 12.772/2012 e alterações, Decreto 9.991/2019, IN nº 201/2019, Resolução CONSUNI nº 027/2019; \*Técnico-Administrativos em Educação: 8.112/90/alterações, 11.091/2005/alterações, Decreto 5.825/2006; Decreto 9.991/2019, IN nº 201/2019, Resolução CONSUNI nº 027/2019 e demais legislações vigentes.

* Sobre o PCDT:

O Plano de Capacitação Docente e Técnico Administrativo em Educação - PCDT continuará sendo trienal, com aprovação pelos Conselhos das Unidades ou pelos Gestores de Unidades Administrativas, podendo ser realizada a inclusão ou a alteração nos prazos a serem indicados pela Progesp em conjunto com as comissões.

* Para obter a autorização para o AFASTAMENTO para cursar pós-graduação stricto sensu, será necessário:

- estar nominalmente incluído no Plano de Capacitação Docente e Técnico Administrativo em Educação – PCDT da unidade de lotação;

- participar de processo seletivo específico para esse fim.

1. Os afastamentos dos Técnico-Administrativos em Educação somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos na UFAM, há pelo menos 3 (três) anos para cursar mestrado, e para cursar doutorado ou pós-doutorado 4 (quatro) anos de exercício do cargo, incluído o período de estágio probatório.
2. Os afastamentos dos Técnico-Administrativos em Educação e Docentes, para cursar mestrado e doutorado somente serão autorizados aos servidores que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença para capacitação ou usufruído de outros afastamentos para qualificação stricto sensu nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.
3. Os afastamentos dos Técnico-Administrativos em Educação e Docentes para cursar pós-doutorado somente serão autorizados aos servidores que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou usufruído de outros afastamentos para qualificação stricto sensu nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.
4. Para participar do processo seletivo, deverão ser observados nas solicitações, além do que houver no edital:
5. formulário específico devidamente preenchido, com as ciências da chefia imediata e do gestor da unidade;
6. termo de compromisso assinado pelo servidor;
7. carta pessoal do servidor solicitante, contendo a justificativa quanto ao interesse da Administração Pública naquela ação de desenvolvimento, no que tange seu próprio desenvolvimento funcional;
8. cópia do trecho do PDP do órgão onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento (a ser juntado pela Progesp quando da apresentação do pedido);
9. cópia do trecho do PCDT aprovado pela unidade onde o servidor está indicado nominalmente;
10. pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, no caso de afastamento superior a trinta dias consecutivos, se ocupante de CD, FG ou FCC;
11. carta ou declaração probatória de aceite do programa de pós-graduação da instituição de destino devidamente credenciado pela CAPES, no caso de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil.